



Número: **0813695-80.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO GONCALVES COUTINHO (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10373000	21/06/2020 20:11	Petição Inicial	Petição Inicial
10373002	21/06/2020 20:11	02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373003	21/06/2020 20:11	03-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373004	21/06/2020 20:11	04-Informações do Sinsitro nº 3190-330980	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO





Procedório Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedório da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Francisco Gonçalves Coutinho</i>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	<i>Solteiro</i>	<i>Autônomo</i>
RG nº: <i>2.818.888-SSP/PI</i>	CPF/MF nº: <i>036.942.273-55</i>	
Endereço: <i>Rua 24 de Janeiro n: 554, Centro, Teresina - PI</i>		
<i>cep. 64000-902</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA		
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)		
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI	
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº:	703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito		OAB/PI N° 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).		

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ação de Cobrança de indenização de Seguro DPVAT por invalidez advinda de acidente de trabalho*

Teresina - PI, 20 de fevereiro de 2020.

Francisco Gonçalves Coutinho

 -Outorgante-

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 17 MAI 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
 Centro-Norte CEP: 64.002-470
 Teresina-PI

constar
 cepisa

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
 Av. Maranhão 750 - Centro/201 - Teresina-PI
 CH: 06.041.748/0001-00 (Insc. Estadual nº 16.201.283-4)
 Nota Fiscal / Guia de Recolha do Imposto - Nota 8-1
 Regim. Especial de Tributação - Nota pela SEFAZ 08/00

Para contato conosco, informe esse NÚMERO! **SEU CÓDIGO**

Nº da Nota Fiscal 0207 24783

A Tarifa Social (1) Energia (Med) - 7506 foi criada pela Lei nº 10.477 de 28 de maio de 2002.

CONSUMO (KWH) 143
 TOTAL A PAGAR (R\$) 145,18

ABRIL/2019 02/05/2019

MANCIA V. LIMA CABRAL
 R. 24 DE JANEIRO 554 554 CENTRO
 CPF: 000-900-7125320
 CEP: 64-902 - TERESINA

R.T.: 17.801.91.11.020100

Atualiz.	12927	Atualiz.	25/04/2019
Atualiz.	12784	Atualiz.	26/03/2019
Atualiz.	1,800	Atualiz.	24/05/2019
Consumo de F.R. (aproximado)	143	Próx. Vencimento	24/04/2019
Consumo, Med. em	143	Emissão	25/04/2019
Consumo Faturado		Aprovação	
Forma de Pagamento	NORMAL	FCAM	
Forma de Pagamento		Diária de Consumo	30

Consumo	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fiel	Mês 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1484335		1.1.1.1	178

Mês	Consumo (KWH)	Valor (R\$)
MAR/19	153	122,75
FEV/19	204	10,58
JAN/19	123	2,13
DEZ/18	136	0,55
NOV/18	160	3,17
OUT/18	133	
SET/18	158	
AGO/18	186	
JUL/18	171	
JUN/18	206	
TOTAL	143	145,18

CONSUMO 143 A R\$ 0,87462 = 122,75
 CONTR. ILUMINAÇÃO PUB. (47517) 10,58
 CORREÇÃO MONETÁRIA IOGN (2X) 2,13
 MULTA POR ATRASO (2X) 0,55
 JUROS POR ATRASO (2X) 3,17

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM
 A partir de 15/05/2019, a tarifa de energia elétrica será reajustada em 1,45% a partir de 01/06/2019.
 CONFORME RESOLUÇÃO ANEEL 2.523/2017.
 OBRIGAMOS-OS A FAZER O PAGO DO VENCIMENTO EM 15/05/2019, NÃO CONSTATANDO FUTURAS VENCIDAS.
 Para mais informações, consulte o site www.cepisa.com.br ou ligue para 0800-900-7125320.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Francisco Gonçalves Coutinho	
Brasileiro (a)	Salteiro Autômato
RG nº: 2.818.888-55/PI	CPF/MF nº: 036.742.273-55
Endereço: Rua 24 de Janeiro, nº 554, Centro, Teresina-PI	
Cel: 69.000.902	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2020.

Francisco Gonçalves Coutinho

(CPF 036.742.273-55)





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001849/2019-87

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Esp. pelo Registro: Narceiza De Maria Chaib Lima

Data/Hora: 17/05/2019 - 10:36

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
 Tipo Local
 VIA PÚBLICA
 Município
 TERESINA
 Endereço
 CRUZAMENTO DA QD 66 COM A RUA MARIO BEZERRA, Nº:
 Complemento

523852

Data/Hora
 05/02/2019 - 14:21

Bairro
 PARQUE PIAUI

Ponto de Referência



DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCO GONÇALVES COUTINHO
 RG: 2818898
 Mãe: HELENA GONÇALVES COUTINHO
 Endereço: RUA DO LAZER, Nº 1319
 Bairro: ANGELIM
 Cidade: TERESINA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE CONDUZIA A MOTO/YAMAHA/T115 CRYPTON K, ANO 2010, COR VERMELHA, PLACA-NIM-7757-PI, RENAVAL-00268141061, DE PROPRIEDADE DE EDSON PEREIRA SILVA SOUSA, CPF.42870267304, RELATA QUE VINHA NA VIA ACIMA CITADA, NA PREFERENCIAL, QUANDO VEIO UM CARRO NAO IDENTIFICADO BATEU NA LATERAL DA MOTO CAUSANDO A COLISAO, SENDO SOCORRIDO POR TERCEIROS, LEVADO PRA UPA DO PROMORAR; 2679663, E TRANFERIDO PARA O HUT. PROTUARIO;501748; TESTEMUNHA; JOAQUIM JOSE DA CONCEIÇÃO GOMES, CPF.070.988.333-12, RESIDENTE; RUA SELVIA N-7517, VILA IRMA DULCE. DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO NOTICIANTE.

Narceiza De Maria Chaib Lima - Mat. 0091120
 ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Francisco Gonçalves Coutinho
 FRANCISCO GONÇALVES COUTINHO - Noticiante
 Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, E. EDSON PEREIRA SILVA SOUSA
RG nº 3338730, data de expedição 10/10/15,
Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 428.702.673.04,
com domicílio na cidade de TERESINA, no Estado de
PIAUÍ, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua: CAMPOLANHA, nº 3330
complemento ANGELEM IV, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
FRANCISCO GONCALVES COUTINHO, cujo o condutor era
FRANCISCO GONCALVES COUTINHO
Veículo: MOTO Modelo: YAMAHA/T 115 ERUPTOUR Ano: 2010
Placa: NEM-7757 Chassi: 9C6KE1440A0007934
Data do Acidente: 05/10/19

Local e Data: TERESINA 17 MAIO 2019

Edson Pereira Silva Sousa

Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELC
DIGITAL

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Alessandro Alves de Sousa
Escritório Autorizado
Teresina - PI

TERESINA - ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua: Manoel Gonçalves de Sousa, 100 - Centro - CEP: 64001-000 - Teresina - PI - Fone: (88) 3211-4100 - E-mail: atendimento@teresiananotario.com.br
Site: www.teresiananotario.com.br

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE EDSON PEREIRA SILVA SOUSA. DOU FE. EM TSST. DA VERDADE. Teresina-PI, 17/05/2019. Selo: AAC48127-YPJ6
www.tjpi.jus.br/portalextra.

ALESSANDRO ALVES DE SOUSA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Encl.: 3,05 TJC: 0,77 FIMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 4,98 - OP: 65
DECLARAÇÃO DE PROP DE VEÍCULO



Alto



HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
17 MAI 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 455 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

NOME DO PACIENTE: Francisco Gonçalves Costinho
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 501748

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3213 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

0870727A

Imp: 05/02/2019 15:21:33
 (User: WOBBER)
 (Estação: CONSULTA03)

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO		Prontuário: 501748	
Mãe: HELENA GONCALVES COUTINHO		Pai:	
End. Resid.: QD O CASA 21 RES MARIO COVAS - ANGELIM - TERESINA - PI - CEP: 64069-990			
Nascimento: 06/05/1988	Idade: 30a8m30d	Sexo: Masculino	Fone: 86-98157-6395
Responsável: JESSICA		CNS:	
Profissão: CRIXA		Documento: CPF: 036.742.273-55	
G. Instrução: Não informado		E. Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 706201	Entrada: 05/02/2019 15:06:00	Convênio: S U S	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforma Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			

JOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor: Indefinido
Breve História Clas. Risco:		

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 17 MAI 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
 Centro-Norte CEP: 64017-770
 Teresina-PI

SSVV: (Hora: ____:____)

Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	Pulsor: bpm	Pressão: mmHg
----------------------	-----------------------	------------------------------------	--------------------	----------------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

Paciente vítima de trauma refere dor em perna esquerda e dificuldade em mobilizá-la. Ao exame: edema em MID. Neqa dor abdominal, torácica, dispneia, cervicalgia, dispneia ou cefaleia.

Enr - pi sutura em p... (E)

RAIO-X REALIZADO
 DATA 05.02.19
 Técnico: (E)

Diagnósticos Iniciais:

Fr. Tornozelo (S)

Exames Complementares:

- (1149071) - PERNA DIREITA
- (1149072) - TORNOZELO DIREITO
- (1149073) - PE OU PODOGACTILO DIREITO

Prescrição Médica:

Parecer da Ortopedia

Dr. Fernando C. de Oliveira
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-PI 3457-207 11913
 5825
 0408050578

Motivo da Alta/Encerramento:

Observação (Adulto)

DATA: 05.02.19.

HORA: 15:20

Assinatura Paciente ou Responsável

William Wobber C. Barros
 Cirurgião Geral e Ortopedia
 CRM-PI 2772
 WILLIAM WOBBER CARDOSO BARROS
 CRM: 2772 Em: 05/02/2019 15:21:31



**CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
COMPROVANTE DE REGULACAO**

AUTORIZAÇÃO:509631983	Nº REGULAÇÃO: 59654	TIPO: AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:	2679663 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA PROMORAR - (86) 3211-7324	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO:	5828156 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	
LEITO:	ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	
PACIENTE: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO	NASCIMENTO: 06/03/1988	

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA:
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO LESÃO EM TORNOZELO D E HALUX E APRESENTA, AINDA, ESCORIAÇÕES EM HTE, AP-MV FISIOLÓGICO, HD, FRATURA MALLEOLO MEDIAL DE TIBIA

PROVAS DIAGNÓSTICAS:

EXAMES SOLICITADOS:

AGNÓSTICO(CID): FRATURA DO MALLEOLO MEDIAL

COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL: **FREQ. CARDÍACA:** 98bpm **SATURAÇÃO:** 98% **FREQ. RESPIRATÓRIA:** 20rpm

ICEMIA: **NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:** 15 **USO DE O2:**

USO DROGAS VASOATIVAS:

USO ANTIBIÓTICOS:

USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DIPIRONA IM

DATA: 05/02/2019 14:21:11

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

17 MAI 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Lda C
Centro - Nogue CEP: 64.002-470
Teresina - PI

Ampliação de Voto S. de Ledian Vieira
M. O. I. C. O.
2.208 CPF: 342.913.303-20

[Handwritten signature]

05/02/2019 15

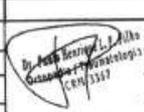
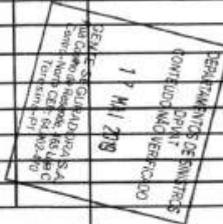
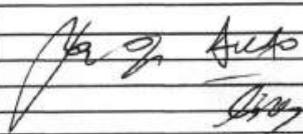




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERESINA - HUT

HOSPITAL DE URGÊNCIA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

OME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	DATA NASC	IDADE	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
FRANCISCO GONÇALVES COUTINHO	501748	06/05/1988	30	Ortopédica	233	236	
DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA				HORÁRIOS		OBSERVAÇÕES
16/02/2019	FRAT TNZ E						10h Soc. pto p o CC
16/02/19	1 Dieta p nefropata						Jennyeste D. Castro Estomocardiologia
	2 Jelco salinizado						23:30 - PA - 100/70 mmHg
	3 Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h				12 18		
	4 Ranitidina 50mg _01 amp + AD EV 8/8hs				14		
	5 Dipirona _01 amp + AD EV 6/6hs				12 18		
	6 Tramadol 100mg _01amp + SF 0,9% 100ml EV 8/8hs SN				18		
	7 clexane 40mg 1amp SC 1XDIA				18		
	8 Cuidados gerais e sinais vitais						
	 Dr. Paulo Henrique L. Filho Ortopedia e Traumatologia CRM 3367				 IDENTIFICADOR DE SINISTROS DATA: 17/02/2019 HORA: 17:00		17:00  Dr. Ricardo Valença Ortopedia - Traumatologia CRM: 3766 TEOT: 11305
Dr. Jordano Cromezberger / Dr. Yuri Juvino Félix / Dr. Ricardo S. Valença / Dr. Paulo H. L. Pessoa Filho Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia				CRM3428-TEOT130029 / CRM32308 / CRM3766-TEOT11305 / CRM3367		RAIO X REALIZADO DATA: 16/02/2019 Técnico:	



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME Francisco IDADE _____ anos DATA 16/02/2019
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 17 hs 00 min TIPO DE ANESTESIA () GERAL () RAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO
 CIRURGIJA REALIZADA Foot-plate tibial CIRURGIÃO _____

SINAIS VITAIS	HORÁRIO	
	ADMISSÃO	SAÍDA
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>141/59 (84)</u>	<u>157/89</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>71</u>	<u>89</u>
SATURAÇÃO DE O ₂ (%)	<u>100</u>	<u>100%</u>
TEMPERATURA AXILAR (° C)		
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		
NOME/MATRÍCULA	<u>Vauis</u>	

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROULIK		ADMISSÃO		SAÍDA	
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Tem apnéia	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Desperta, se solicitado	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>

ESCALA DE DOR ADMISSÃO: TOTAL: _____
 ESCALA DE DOR ALTA: ASS.: Francisco

() Sonda Vesical	() Dreno de Sucção	() Dreno Torácico	() DVE	() Colostomia	Sonda () Nasog () Nasoe
ha mL	ha mL	ha mL	ha mL		
ha mL	ha mL	ha mL	ha mL		

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: Admitido na PR no pos de plate tibial (6). Sob efeito de analgesia. Consciente. Respirando espontaneamente. Bom estado geral.
Placa Chupar Augusto

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 17 MAI 2019
 GENTIL SEGURADORA S.A.
 Rua Coelha de Resende, 465 - Lige C
 Centro - 64.002-470
 Teresina - PI

PRESCRIÇÃO MÉDICA: _____ ALTA SRPA: Antonio Cortez
 Anestesiologista
 GRM-PI 3.736
 ANESTESIOLOGISTA
 HORÁRIO: _____

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS EX

1 [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] ORT [] NEU [] CIR [] MÉD []





233158

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIR)

A86514

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	233158

Laudo 178232

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO	6 - Prontuário: 501748
7-CNS: 707808636032010	8-Nascimento: 06/05/1988
9-Sexo: Masculino	CPF: 036.742.273-55
11-Mãe: HELENA GONCALVES COUTINHO	12-Pone: 86-98157-6399
13-Resp: JESSICA	14-Cor: Sem Informação
15-Ende: QD O CASA 21 RES MARIO COVAS - ANGELEM - CEP: 64069-990	
16-Munic: TERESINA	17-Cod. IBGE: 221100
	18-UF: PI
	19-CEP: 64069-990

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos: <i>Joelho do tempo do</i>	
21 - Condições que justificam a internação: <i>A dor</i>	
22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados)	
23-Diagnóstico Inicial: Fratura da extremidade distal da tibia	24-CID Prim: S82J

DEPARTAMENTOS DE SINISTRA
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
17 MAI 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Lote C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408050497	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO	Tempo SUS: 3
29-Clinica:	30-Carater: Ident.: 02	31-Docum.: 01
	32-Doc. Méd. Solic.: CPF 787.098.575-91	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: RICARDO SOARES VALENÇA	34-Data Solicitação: 16/02/2019	

Ricardo Valença
Especialista - Traumatologia
CRM: 11305

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No. Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
-Documento: () CNS () CPF	49-Num. Documento:
Assinatura Paciente ou Responsável: <i>Francisco Gonçalves Coutinho</i>	Usuário: (KARLA BATISTA) Consulta Local: 706201 Consulta SUS: Impressão: 16/02/2019 16:26:30

2019
Marcondes Martins S. Moura
Médico Auditor - FMS - Teresina
CNS 17626395120001



233



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO

DATA 08/09/2018

NOME DO PACIENTE: <i>Francisco Agostinho Agostinho</i>	PRONTUÁRIO Nº: <i>501748</i>
DIAGNÓSTICO: <i>FUJ PURO TRONC (h) + FRACTURA</i>	CIRURGIA: <i>PURO (HIZ)</i>
ANESTESIA: <i>Raque</i>	Nº DA SALA: <i>09</i>
CIRURGIÃO: <i>João Tré</i>	CPF Nº:
AUXILIAR:	<i>Luo-Ref Frontiers</i>
ANESTESISTA: <i>Hugo</i>	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: <i>Elize</i>	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25x8	UNID.			LÂMINA DE BISTURI	UNID.		
AGULHA 30x8	UNID.	<i>02</i>		LUVA Nº <i>7.5</i>	PAR	<i>01</i>	
AGULHA 40x12	UNID.	<i>01</i>		LUVA Nº <i>7.0</i>	PAR	<i>02</i>	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<i>05</i>	
ÁLCOOL 70%	ML	<i>100</i>		PVPI DE GERMANTE	ML	<i>50</i>	
ALGODÃO	BOLA	<i>02</i>		PVPI TÓPICO	ML	<i>50</i>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<i>30</i>		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.			SERINGA 20CC	UNID.	<i>01</i>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<i>01</i>		SERINGA 10CC	UNID.	<i>01</i>	
ESPARADRAPO	CM	<i>30</i>		SERINGA 5CC	UNID.		
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<i>02</i>	
GASES	PAC.	<i>03</i>		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.						
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA: <i>mum + 02</i> <i>belivados + 05</i>			
CAT.GUT.SIMPLES C/AG.							
CAT.GUT.SIMPLES S/AG.							
CAT.GUT.CROMADO C/AG.							
CAT.GUT.CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON							
FITTA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: <i>Ferre</i>			
PROLENE							

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 17 MAI 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 455 Loja C
 Centro-Norte CEP: 64.002-470
 Teresina-Pi



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 178232
	AIH: 2219100114627

FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5824856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5824856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 707808634032010	NOME DO PACIENTE FRANCISCO GONCALVES COUTINHO	NASCIMENTO 06/05/1988	SEXO M	PRONTUÁRIO 501748
DOCUMENTO CPF 8694382022	TELEFONE 8694382022	NOME DA MÃE HELENA GONCALVES COUTINHO	RESPONSÁVEL JESSICA	
CEP 64040768	ENDEREÇO - LOGRADOURO RUA D		NUMERO / LOTE 1481	
BAIRRO ANGELIM	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM FRAURA DE TORNOZELO ESO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TTO CIRURGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL
S823 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TIBIA

CID 10 SECUNDARIO **CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS**

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 17 MAI 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 485 Loja C
 Centro - Nono CEP: 64.002-470
 Teresina - PI

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 0408050497 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR TRIMALEOLAR DA FRATURALUXAÇÃO DO TORNOZELO	
LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) RICARDO SOARES VALENÇA CPF: 38700857401 CRM:
CARÁTER URGENCIA	DATA SOLICITAÇÃO 16/02/2019
DATA ADMISSÃO 16/02/2019 14:37	DATA ALTA 17/02/2019 09:00
MOTIVO ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GOMES CPF: 838481391 CRM:	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA 
DATA ANALISE: 16/02/2019 17:08:32	DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE



NOME DO PACIENTE				Nº DE REGISTRO			
DATA:	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ELETROCARDIOGRAMA			
SISTEMA RESPIRATÓRIO				ASMA	BRONQUITE		
SISTEMA DIGESTIVO			SISTEMA URINÁRIO				
ESTADO MENTAL			CORTICOIDES	ATARÁXICOS	OUTROS		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				FÍSICOS			
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS	EFEITOS		
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO LITROS					TOTAL DE DOSES	
LÍQUIDOS	SO-LITO 500 SANGUE 300 OUTROS 100						
TEMPERATURA T	C°	260 240 2					
P. ARTERIAL V O PULSO	38	200 180 160 1					SEQUÊNCIA
INÍCIO E FIM ANESTESIA X		140 120 100					1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		80 60 40					
RESPIRAÇÃO O		20 10					
SÍMBOLOS						DURAÇÃO	
TÉCNICAS				INCIDENTE - ACIDENTE			
OPERAÇÕES							
CIRURGIÕES							
ANESTESISTAS							
PARTICULARIDADES				CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS			

MOD 76 - HUT





AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

Nome: CO LOCUCIUS COSTA Prontuário: _____ Data: _____
 Sexo: Masc. () Fem. Idade: _____ Peso: _____ Altura: _____
 Procedimento(s) proposto(s): EXPLOR. CIRURGIA Apto? () Sim () Não

ANAMNESE

1 - Patologias cardiocirculatórias	() Sim	() Não
2 - Patologias respiratórias	() Sim	() Não
3 - Antecedentes patológicos	() Sim	() Não
4 - Convulsão	() Sim	() Não
5 - Passado anestésico cirúrgico	() Sim	() Não
6 - Transfusão sanguínea	() Sim	() Não
7 - Uso de medicação	() Sim	() Não
8 - Alergia	() Sim	() Não
9 - História familiar de complicações anestésicas	() Sim	() Não

EXAME FÍSICO

PA: 12x80 Pulso: 68 () aritmico Mailampati: 1 (2) (3) (4)

1. Respiratório	() Normal	() Alterado:
2. Cardiovascular	() Normal	() Alterado:
3. Neurológico	() Normal	() Alterado:
4. Abdome	() Normal	() Alterado:
5. Vias aéreas	() Possível VAD	
6. Extremidades	() Normal	() Alterado:

EXAMES COMPLEMENTARES

HB	TP / RNI	Uréia
HT	TTPa	Creatinina
Plaquetas	Glicemia	
ECG		RX Tórax
ECO		

ASA: 2 Anestesia proposta: () Geral () Outro:

OBSERVAÇÃO DE CRPA:

Anestesiologista: _____ CRM: _____

Dr. Hugo A. Carvalho Filho
Médico Anestesiologista
CRM: 111907





RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente *Francisco Gonçalves Cav. Filho*

Diagnóstico pré-operatório *gripso torçao*

Operação - Tipo *proteção clipes*

Cirurgião *Durval Fereiro* 1º Assistente *Ricardo Valença*

2º Assistente 3º Assistente

Instrumentador(a) *Neuvismar* Anestesista *Nilson* Anestesia *Dr. Ricardo Valença*
Ortopedia - Traumatologia
CRM: 2768 TEOT: 11386

Anestésico(a) *neocaina pesada + almorfs*

Data da Operação *16.02.19* Início *16:00 h* Fim *16:50h*

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
17 MAI 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 885 Lote C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

para o dia 16/02/2019
ortopedico. Coloca clipes
de proteção + fixação
de parafusos para a fixação
da sutura + drenagem

Dr. Ricardo Valença
Ortopedia / Traumatologia
CRM: 2768 TEOT: 11386

Mod. 76 HUT





Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls Nº _____
 Proc. Nº _____
 Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO

DATA 16.02.19

NOME DO PACIENTE: <u>FRANCISCO BONCALDES RODRIGUES</u>	IDENTIFICADOR Nº: <u>501448</u>
DIAGNÓSTICO: <u>ruptura do ligamento</u>	CIRURGIA:
ANESTESIA:	Nº DA SALA: <u>05</u>
CIRURGIÃO: <u>Daniel</u>	CPF Nº:
AUXILIAR: <u>Nei Barboza</u>	CPF Nº:
ANESTESISTA: <u>Wilson</u>	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: <u>Nelisma</u>	CPF Nº:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 17 MAI 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Celso de Rezende, 495 Loja C
 Centro-Norte CEP: 64.072-470
 Teresina - PI

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25x8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	02	
AGULHA 30x8	UNID.	02		LUVA Nº 310	PAR	03	
AGULHA 40x12	UNID.	02		LUVA Nº 715 bis	PAR	02	cada
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	03	
ÁLCOOL 70%	ML	20		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	50	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	40		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº <u>216</u>	UNID.	01		<u>Prepam</u>	CC	03	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA:			
CAT.GUT.SIMPLES C/AG.							
CAT.GUT.SIMPLES S/AG.							
CAT.GUT.CROMADO C/AG.							
CAT.GUT.CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	2-C	03					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: <u>Prepam</u>			
PROLENE							





Braga & Braga

Importação e Exportação

0169

COMUNICAÇÃO DE USO DE ORTESES E PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

BRAGA&BRAGA		CNPJ:63607790000198		
FABRICANTE :		CNPJ:		
PACIENTE: FRANCISCO GONCALVES COUINHO				
RG.HOSPITAL: 233158		COD.SIG TAP: 0702030724		
DATA:		USADO: 16/02/19		
PROCEDIMENTO: 0408050497				
MEDICO: DR. RICARDO		CRM:		
Produtos Utilizados/Implantados:				
NOME	MODELO	TIPO	Serie Lote	QTD

PARAF. ESPONJOSO	4.0			02

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 17 MAI 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 455 Lado C
 Centro - Nova CEP: 04.002-470
 Teresina-PI

Responsável Pelo Preenchimento:

Data: ____/____/____

Dr. Ricardo Valença
 Ortopedia - Traumatologia
 Rua 31 de Março - TEOP - 11305

Responsável pela Farmácia

responsável pelo Preenchimento





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA E PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1-Nome do estabelecimento solicitante:	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES	Código da Internação:
		5828856	
3-Nome do estabelecimento executante:	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES	
		5828856	233158

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome:	FRANCISCO GONCALVES COUTINHO			6 - Prontuário:	501748
7-CNS:	707808636032010	8-Nascimento:	06/05/1988	9-Sexo:	Masculino
11-Mãe:	HELENA GONCALVES COUTINHO			12-Fone:	86-98157-6399
13-Resp:	JESSICA			14-Fone:	86-98157-6399
5-Ende:	QD O CASA 21 RES MARIO COVAS - ANGELIM - CEP: 64069-990				
16-Munic:	TERESINA	17-Cod. IBGE:	221100	18-UF:	PI
				19-CRP:	64069-990

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

20-Cod.Proced.Princip.	30 - Procedimento Principal / Descrição:		
0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALOLAR / TRIMALOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO		
31-Cod.Procedi-mento Especial	32 - Descrição do Procedimento Especial:		Quant. Soli-cidata:
0702030724	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM		2
Fornecedor da OPM: BRAGA & BRAGA			

38-Profissional Responsável:	40-Tp. Documento:	Dr. Ricardo Valença Ortopedia, Traumatologia CRM: 3888 - TEO - 2008
RICARDO SOARES VALENÇA	CPF	
49-Data Solicitação:	40-No.Doc. Méd. Solic.:	
16/02/2019	787.098.575-91	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

John de Souza

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 17 MAI 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 403 Loja C
 Centro - Teresina - PI
 CEP: 64.002-470

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPP:
	1 / 1	
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:	49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)	

50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPP:
	1 / 1	200319
		Marcondes Martins S. Moura CRM-PI 1250 - 0/03 (MARIA BATISTA)



FOLHA DE ANESTESIA

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 17 MAI 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
 Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-000



UNIDADE DE SAÚDE: _____ Nº DE REGISTRO: _____

NOME DO PACIENTE: Francisco Gualberto Coutinho

DATA: 16/05/2019 ARTERIAL: 140x90 PULSO: 92

EXAMES DE SANGUE: GR. SANGUÍNEO HEMATIMETRIA HEMOGLOBINEMIA HEMATOCRITOS GLICEMIA DOS. URÉIA

EXAMES DE URINA

FUNÇÃO RESPIRATÓRIA: _____ ELETROCARDIOGRAMA: _____

SISTEMA CIRCULATÓRIO: Recom 2T. ASMA: _____ BRONQUITE: _____

SISTEMA RESPIRATÓRIO: _____ SISTEMA URINÁRIO: _____

SISTEMA DIGESTIVO: _____ CORTICOIDES: _____ ATARÁXICOS: _____ OUTROS: _____

ESTADO MENTAL: _____ FÍSICOS: _____

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Prostata tomizada direta. APLICADOS: _____ EFEITOS: _____

PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES): 16:00 16:50 TOTAL DE DOSES: _____

AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO	LIQUIDOS	TEMPERATURA T	P. ARTERIAL V O PULSO	INÍCIO E FIM ANESTESIA X	INÍCIO E FIM OPERAÇÃO	RESPIRAÇÃO D
<u>5 litos</u>	<u>5 litos</u>	<u>150ml 500ml 150ml</u>	<u>92% 98% 99%</u>	<u>92/60 98/60 99/60</u>	<u>Y Y Y Y</u>	<u>X X X X</u>	<u>X X X X</u>

1) M.V.P - Jales 16
 2) monitorização
 3) P.L.M 13ly
 Neocort 10mg
 Dexametasona 5mg
 O2 100% - 5litos
 4) Cefazolin 2g
 5) S.R.P.A
 PA: 120x70
 DURACAO = 88

SÍMBOLOS

TÉCNICAS: Raqui anestesia + PLM 13ly, L92.

OPERAÇÕES: Osteomítilax Bismolax bupivacaína, agulha 25G

CIRURGIÕES: Dural + Riconto

ANESTESISTAS: Nelson

CONDICÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS: [assinatura]

PARTICULARIDADES: Estável.

Dr. Nelson Ribeiro Jr.
 Médico Anestesiologista
 CRM - RJ - 22.252.100



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

OME Artemísia Gonçalves Pontes IDADE _____ anos DATA 08/02/2019
 ORÁRIO DE ADMISSÃO 09hs 30 min TIPO DE ANESTESIA () GERAL () RAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO
 CIRURGIÁ REALIZADA _____ CIRURGIÃO _____

SINAIS VITAIS	HORÁRIO	
	ADMISSÃO	SAÍDA
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>119x74</u>	<u>120x69</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>65</u>	<u>71</u>
SATURAÇÃO DE O ₂ (%)	<u>100%</u>	<u>100%</u>
TEMPERATURA AXILAR (°C)		
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		
NOME/MATRÍCULA	<u>MF = Paula</u>	<u>MF = Paula</u>

ATIVIDADE MUSCULAR	INDICE DE ALDRETTEE KROULIK	ADMISSÃO			SAÍDA		
		2	1	0	2	1	0
Movimenta os quatro membros	2	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Movimenta dois membros	1	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Tem apnéia	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PA em 20% do nível pré-anestésico	2	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PA em 20-49% do nível anestésico	1	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PA em 50% do nível pré-anestésico	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Desperta, se solicitado	1	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não responde	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ESCALA DE DOR À ADMISSÃO: TOTAL 09
 ESCALA DE DOR À SAÍDA: ASS. 10

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 17 MAI 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
 Centro - Niterói CEP: 24.120-000
 (021) 202517-500

SONDA VESICAL	DRENO DE SUÇÃO	DRENO TORACICO	DVE
1 mL	ha mL	ha mL	ha mL
1 mL	ha mL	ha mL	ha mL

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:
09:30 admitido no SRPA em PUF de 100% com sinais vitais estáveis, TMB 2, submetido a exame físico, consciente, calmo, respirando espontaneamente e.
10:40 volta do SRPA.

SCRIÇÃO MÉDICA: _____ ALTA SRPA: _____
 HORÁRIO: _____ ANESTESIOLOGISTA: Dr. Marcelo Oliveira
 AMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []
 EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] JOEIM. CLÍNICA: [] PED [] JORT [] NEU [] CIR [] MÉD





232434

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)
178654
174627

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

* Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	23243

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO	6 - Proctuario: 501748
7-CNS:	8-Nascimento: 05/05/1988 9-Sexo: Masculino CPF: 036.742.273-55
11-Mãe: HELENA GONCALVES COUTINHO	12-Fone: 86-98157-6399
13-Resp: JESSICA	14-Cor: Sem Informaçã
-Ende: QD O CASA 21 RES MARIO COVAS - ANGEIM - CEP: 64069-990	
16-Munic: TERESINA	17-Cod. IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64069-990

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM FRAURA DE TORNOZELO ESQ
21 - Condições que justificam a internação: TTO CIRURGICO
22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados): RX+ EXAME FISICO
23 - Diagnóstico Inicial: Fratura do maléolo medial

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
17 MAI 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Sousa, 485 Lote C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod. Proced.: 0408050578	27- Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 31-Docum.: 01 32-Doc. Méd. Solic.: CPF 217.817.218-07
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA	34-Data Solicitação: 05/02/2019

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No. Bilhete:	41-Serie:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBO:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vinculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento: () CNES () CPF	49-Num. Documento:
51 - Assinatura Paciente ou Responsável: <i>Alcides Moura</i>	50-Ass. Carimbo (Rg. Conselho): Dr. Carlos Alencar Araújo ASSOCIADO DE AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS CRM: 11816-2011-01394173-81 CNS: 980010000036529 50-Ass. Carimbo (Rg. Conselho)



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 174627 AIH: 2219100110315
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 707808636032010	NOME DO PACIENTE FRANCISCO GONCALVES COUTINHO	NASCIMENTO 06/05/1988	SEXO M	PRONTUÁRIO 501748
DOCUMENTO CPF	TELEFONE 8694382022	NOME DA MÃE HELENA GONCALVES COUTINHO		RESPONSÁVEL JESSICA
CEP 64040768	ENDEREÇO - LOGRADOURO RUA D			NUMERO / LOTE 1481
BAIRRO ANGELIM	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM FRAURA DE TORNOZELO ESO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TTO CIRURGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S625 - FRATURA DO MALEOLO MEDIAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	--------------------------	---------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0408056578 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
--	--

CARÁTER URGENCIA	DATA SOLICITAÇÃO 05/02/2019	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) FERNANDO COITO DE OLIVEIRA CPF: 21781721807	CRM:
----------------------------	---------------------------------------	--	-------------

DATA ADMISSÃO 05/02/2019 15:06	DATA ALTA 16/02/2019 16:37	MOTIVO ALTA PERMANENCIA POR REOPERACAO
--	--------------------------------------	--

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
----------------------	------------------------	----------------------	--------------	------------------------	---------------------	-------------	--------------------------

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) TANIA MOREIRA AREA LEAO CPF: 4766129915	CRM:	DATA ANÁLISE 05/02/2019 06:28:04	NOME DO PROFISSIONAL / PARCEIRO CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA	CPF	CRM	DATA ANÁLISE
--	-------------	--	---	------------	------------	---------------------

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	23243

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO	6 - Prontuário: 501748
7-CNS: 707808636032010	8-Nascimento: 06/05/1988
9-Sexo: Masculino	CPF: 036.742.273-55
11-Mãe: HELENA GONCALVES COUTINHO	12-Fone: 86-98157-6399
13-Resp: JESSICA	14-Fone: 86-98157-6399
14-Ender: QD O CASA 21 RES MARIO COVAS - ANGELIM - CEP: 64069-990	
15-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100
	18-UF: PI
	19-CEP: 64069-990

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408050578	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
31-Cod.Procedi-mento Especial 0702030406	32 - Descrição do Procedimento Especial: FIXADOR EXTERNO LINEAR
Fornecedor da OPM: PIMES	
Quant. Solicitadas: 1	

38-Profissional Responsável: FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA	40-Tp. Documento: CPF
39-Data Solicitação: 08/02/2019	40-No.doc. Méd. Solic.: 217.817.218-0

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO

Paciente com fratura fechada fixada

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPF: -
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		
		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF:
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

KARLA BATISTA

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
17 MAI 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Cosme de Resende, 1800 - Fátima
Teresina - PI
CNPJ nº 06.902.470





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo
Nome: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO
Data do exame: 27/02/2019

Id Paciente: LA412445
Data do laudo: 11-03-2019

Raio X de Tornozelo Direito

Aspecto pós-cirúrgico com materiais metálicos em região distal da fibula e maléolo tibial medial.

Aumento de partes moles.

Dr. Livio W S Parente Filho
Médico Radiologista
CRM-PI: 2271







CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 05.522.917/0016-56

Unidade: Hospital ProMorar

Nome: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO

Data do exame: 30/05/2019

Id Paciente: 6851HP

Data do laudo: 10-06-2019

Raio X de Tornozelo Direito

ACHADOS:

Parafusos para fixação de fratura no maléolo medial da tibia, com sinais de consolidação.

Estruturas ósseas com textura e densidade normais.

Sinais de artrose navicular-cuboide medial.

Demais superfícies e espaços articulares sem alterações.

Esporão posterior e Plantar no calcâneo



Dr. Leonardo Augusto
Médico Radiologista
CRM-PI: 3050



FRANCISCO, GONCALVES COUTINHO
031Y M 6851HP
Nasc: 06/05/1988
PE,FRN
LOW_EXM
3520 X 4280

DIR: TO

HOSPITAL DO PROMORAR
30/05/2019
10:02:57





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAUJO
Rua Magalhães Filho, 152 - Centro Sul - Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-900 CNPJ: 05.522.917/0016-56

Unidade: Hospital ProMorar
Nome: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO
Data do exame: 10/05/2019

Id Paciente: 6851HP
Data do laudo: 10-06-2019

Rua M. do Pa. Direito

Parafusos para fixação de fratura no maléolo medial da tibia, parcialmente avaliados.

Estrutura óssea íntegra.

Espaços articulares preservados.

Partes moles sem particularidades.



Dr. Leonardo Augusto
Médico Radiologista
CRM-PI: 3050



FRANCISCO, GONCALVES COUTINHO
031Y M 6851HP
Nasc: 06/05/1988
TORNOZELO,FRN
LOW EXM
3520 X 4280

HOSPITAL DO PROMORAR
30/05/2019
10:10:28



PACIENTE: FRANCISCO GONÇALVES COUTINHO
MÉDICO SOLICITANTE: RAYNERIO COSTA MARQUES
IDADE: 31a 3m 2d SEXO: M PEDIDO: 641125
CÓD. PAC: 625420 DATA: 05/08/2019



ULTRASSONOGRAFIA PÉ DIREITO

RELATÓRIO:

Exame sonográfico realizado com transdutor de 7,5 mHz de foco dinâmico evidenciou:

- Pele íntegra.
- Importante aumento do volume das partes moles subcutâneas do pé com lâminas líquidas de permeio.
- Músculos/tendões com morfologia e ecotextura normais
- Vasos com características morfo-estruturais preservadas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Importante edema das partes moles subcutâneas do pé.



DR GIORGI CARVALHO
CRM 2831

Enviado em: 05/08/2019 às 17:27:54 - Pedido: 641125 - Paciente: FRANCISCO GONÇALVES COUTINHO Página 1 de 1

Dr. Alexandre S. Bello CRM 4631	Dr. Ana K. C. Cavalcanti CRM 5017	Dr. Arlindo A. F. Filho CRM 2967	Dr. Cássio C. D. Lima CRM 5516	Dr. Cleber A. B. Vitorino CRM 2164	Dr. Francisco C. de S. Junior CRM 5361	Dr. Georj C. Maranhão CRM 2937	Dr. Idiney F. de A. C. Brito CRM 5072	Dr. Inácio A. Neto CRM 4929
Dr. Jairo T. Mendes CRM 5177	Dr. Juliana D. M. V. Brito CRM 5196	Dr. Jussara C. Costa CRM 4574	Dr. Joyce A. Lima CRM 4938	Dr. Luciano P. Amorim CRM 4399	Dr. Marcelo de O. Pereira CRM 4198	Dr. Renato R. Barros CRM 2469	Dr. Tereza C. Correia CRM 5294	Dr. Wagner Barbosa CRM 2541

• ULTRA-X CENTRO - Rua Anísio de Azevedo, 516, Centro/Sul
• ULTRA-X JOCKEY - Rua Angélica, 318, Jockey 64 3194.5555
• ULTRA-X MEDICAL LESTE - Av. Aviador Brasil, 1430, 2º andar, Jockey clinicaultra.com



PACIENTE: FRANCISCO GONÇALVES COUTINHO
MÉDICO SOLICITANTE: RAYNERIO COSTA MARQUES
IDADE: 31a 3m 2d SEXO: M PEDIDO: 641126
CÓD. PAC: 625420 DATA: 05/08/2019



ULTRASSONOGRRAFIA TORNOZELO DIREITO

RELATÓRIO:

Exame sonográfico realizado com transdutor de 7,5 MHz de foco dinâmico evidenciou:

- Pele íntegra.
- Aumento do volume das partes moles subcutâneas do tornozelo com lâminas líquidas de perneio.
- Entesófito na inserção do tendão calcâneo.
- Demais músculos/tendões com morfologia e ecotextura normais
- Vasos com características morfo-estruturais preservadas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Importante edema das partes moles subcutâneas do tornozelo.
- Entesófito na inserção do tendão calcâneo.

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPIVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

11 SET 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 495 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.007-470
Teresina-Pi

DR GIORGI CARVALHO
CRM 2831

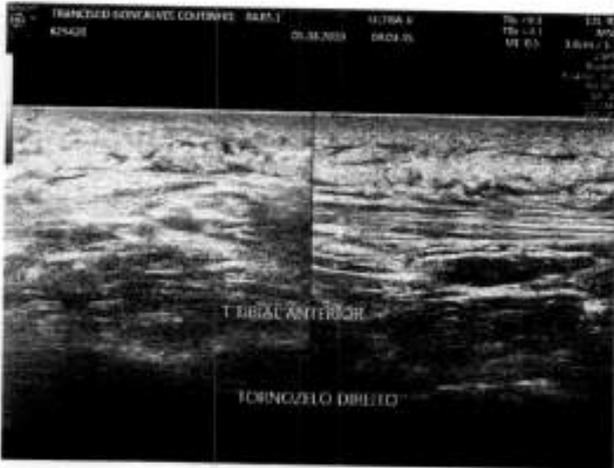
Exatidão em: 05/08/2019 às 17:20:00 - Pedido: 641126 - Paciente: FRANCISCO GONÇALVES COUTINHO Página 1 de 1

Dr. Alessandro S. Melo CRM 4031	Dr. Ana K. C. Carvalho CRM 3371	Dr. Airla Lúcia M. Filho CRM 2997	Dr. Cassio S. Diniz CRM 4109	Dr. Charles A. B. Sousa CRM 2934	Dr. Flávio C. de F. Lima CRM 2967	Dr. George P. Rodrigues CRM 2031	Dr. Gustavo R. de A. C. Sávio CRM 3011	Dr. Ricardo Azeiteiro CRM 4997
Dr. Heitor C. Oliveira CRM 3172	Dr. Isabela R. M. B. Siqueira CRM 4040	Dr. Joana D. Gomes CRM 4274	Dr. Joyce Ribeiro CRM 4928	Dr. Luciano P. C. Martins CRM 4154	Dr. Renato de O. Pereira CRM 4108	Dr. Roberto de J. Costa CRM 3402	Dr. Tereza C. Oliveira CRM 3494	Dr. Thales de Almeida CRM 3047

• ULTRA-X CENTRO - Rua Anísio de Abreu, 896, Centro/Sul
• ULTRA-X JOCKEY - Rua Angélica, 318, Jockey
• ULTRA-X MEDICAL LESTE - Av. Avieador Irapuã Rocha, 1430, 2º andar, Jockey

36 3194 5555
clinicaultra-x.com



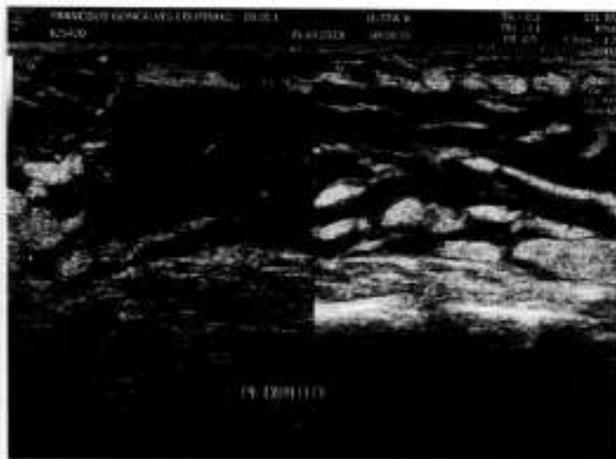


CONTEUDO NÃO VERIFICADO

11 SET 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 455 Lapa C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI





DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 11 SET 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
 Centro-Norte CEP: 64.062-470
 Teresina-PI





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

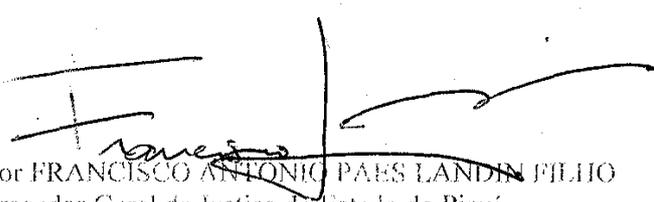
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça *na internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:38
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Titulo....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDACAO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qu/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Núbia
Dra. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí**, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciárias - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fonês: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu *múnus público*¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem *múnus público*.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTONIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139
REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *“renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ”* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

- I – sustação da execução do ato impugnado;
- II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

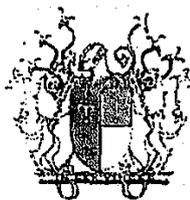
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

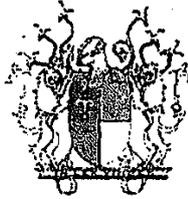
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3o, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

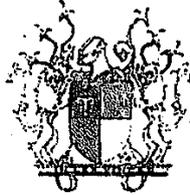
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Após o debate
Parecer da Comissão
Tribunal de Contas
jul de 2013, para
atendimento - na se
matéria, para
o fim de
Tr



Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190330980

Vítima: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO

Data do Acidente: 05/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FRANCISCO GONCALVES COUTINHO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

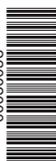
Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14339332

Pag. 00115/00116 - carta_01 - INVALIDEZ

00030058





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190330980

Vítima: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO

Data do Acidente: 05/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO GONCALVES COUTINHO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **FRANCISCO GONCALVES COUTINHO**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000001987**

Conta: **0000062072-8**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190330980 **Vítima: FRANCISCO GONCALVES COUTINHO**

Data do Acidente: 05/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FRANCISCO GONCALVES COUTINHO

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 25/09/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Pag. 00751/00752 - carta_09 - INVALIDEZ

00060376



Carta nº 14801996

